

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1949

Concede melhoria de proventos aos elementos da Polícia Militar do Estado, sobreviventes da Campanha de Canudos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos elementos reformados da Polícia Militar do Estado, sobreviventes da Campanha de Canudos, a majoração dos respectivos proventos, na seguinte base:

Tenente-Coronel Raimundo de Oliveira Coutinho, de Cr\$ 903,60 para Cr\$ 1.403,60;

Tenente-Coronel Antônio Pinto Brandão, de Cr\$ 1.700,00 para Cr\$ 2.300,00;

Cabo Manoel Lopes de Oliveira, de Cr\$ 199,90 para Cr\$ 550,00.

Art. 2º Fica aberto, no vigente orçamento, o crédito suplementar necessário ao pagamento do aumento de proventos previstos no artigo anterior.

Art. 3º A majoração decorrente desta lei será paga a contar do dia 25 de setembro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 04/12/1949

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ